Despacho

Mobilidade interna Intercategorias do trabalhador em funções públicas

Considerando-se que:

a) O regime da mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do trabalho em Funções Publicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20de junho;

b) Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92º da LTFP;

c) Em conformidade com a alínea d) do nº 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 95º, ambos da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opera entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

d) A trabalhadora em funções públicas, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, **Ana Maria Serra Domingos Zambujo,** integrada na Divisão de Cultura - Escolas, exercendo funções no Município de Ferreira do Alentejo, tem como habilitações literárias o 9º Ano de escolaridade e possui o perfil adequado para o exercício de funções inerentes ao desempenho das tarefas correspondentes ao posto de trabalho de Encarregado Operacional;

e) Por razões de interesse público e eficiente organização do Serviço Operacional de Alimentação Escolar (SOAE) - AEFA, se torna necessário prover e qualificar estes serviços.

f) Os pressupostos previstos para a mobilidade intercategorias, expressa alínea a) do nº 2 do artigo 92º, e alínea a) do nº 1 do artigo 93º da LTFP se encontram preenchidos, e o trabalhador é titular de habilitação adequada;

g) A trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade na intercategorias, de assistente operacional, para a categoria de Encarregado Operacional;

h) A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n° 1 do artigo 97° da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no artigo 99° da mesma Lei;

i) Foi assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesa com pessoal para o ano de 2026

j) O mapa de pessoal prevê o respetivo lugar.

Determino:

a) No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35°, do Anexo I, da Lei n°75/2013 de 12 de setembro e nos termos e fundamentos da alínea a) do n° 2 do artigo 92° e alínea a) do n° 3 do artigo 93°, ambos da LTFP, que a assistente operacional, **Ana Maria Serra Domingos Zambujo**, titular de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, integrada na 3ª posição remuneratória, nível 7, da carreira/categoria de Assistente Operacional, transite por mobilidade interna intercategorias para a carreira/categoria de Encarregado Operacional correspondendo-lhe a 1ª posição remuneratória, nível 8, da categoria de Encarregado Operacional;

b) Que a mobilidade interna intercategorias vigorará pelo prazo máximo de 18 meses;

c) Que se dê conhecimento do conteúdo do presente despacho ao trabalhador e aos chefes de serviço, bem como à diretora do AEFA

d) O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2026;

e) Publique-se no sítio eletrónico da autarquia.

Ferreira do Alentejo 2 de novembro de 2026

O presidente da câmara,

Luís António Pita Ameixa